



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP nº. 13.690-000

PROCESSO Nº 104/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011 /2021.

SUMÁRIO

1. OBJETO DO CONTRATO
2. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3. PRAZO
4. VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE
5. DOS PAGAMENTOS
6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7. DA GARANTIA
8. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11. DA FISCALIZAÇÃO
12. DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS
13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
14. DA TRANSFERÊNCIA E SUB-EMPREITADA
15. DAS PENALIDADES
16. DA RESCISÃO CONTRATUAL
17. DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
20. DO FORO

data f a



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP nº. 13.690-000

PROCESSO Nº 104/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO, SÃO PAULO E TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente Contrato de Empreitada, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**, Estado de São Paulo, aqui representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ANTÔNIO CARLOS RESCHINI**, denominada CONTRATANTE, e, de outro lado "**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**", inscrita no CNPJ. (MF) sob n.º 02.558.157/0001-62, com sede à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, na cidade de São Paulo, CEP n.º 04.571-936, Estado de São Paulo, aqui representada pelo Sr. **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, portador da Carteira de Identidade R.G. n.º 27.638.106-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no C.P.F.(MF) n.º 267.221.148-56 e pelo Sr. **RICARDO JOSÉ FIGUEIRA**, portador da Carteira de Identidade R.G. n.º 19.520.511, expedida pela SSP/SP, inscrito no C.P.F.(MF) n.º 126.742.408-09, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato que se regerá atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Único - **Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção, na modalidade STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) em: linhas telefônicas analógicas, digitais e rede inteligente (0800)**, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para atender CONTRATANTE, tudo em conformidade com o Ato Convocatório, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - A forma de execução dos serviços é indireta sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Parágrafo Segundo - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que regem a matéria, respondendo, cada qual, pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP nº. 13.690-000

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do presente Contrato é o correspondente a 12 (doze) meses, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO correspondente para cada item, depois de cumprir as formalidades contratuais.

Parágrafo Segundo - O prazo avençado neste contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades, sendo instrumentalizado por Termo Aditivo, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO, VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços estão assim consignados:

MENSALIDADE DOS SERVIÇOS			
Serviços/Assinaturas	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor mensal R\$
Linhas telefônicas	112	60,00	6.720,00
Troncos Digitais de 60 canais	1	6.299,00	6.299,00
Troncos Digitais de 30 canais	3	3.499,00	10.497,00
Ramais	120	-	-
Rede Inteligente (0800)	1	142,10	142,10
TRÁFEGO - LOCAL			
Minuto fixo - fixo local - Conexão Terminal	70.000	0,06	4.200,00
Minuto fixo - fixo local - Conexão Tronco Digital	30.000	-	-
Minuto Local (VC1) - Conexão Terminal	7.000	0,19	1.330,00
Minuto Local (VC1) - Conexão Tronco Digital	3.000	-	-
Minuto fixo - fixo local - Conexão 0800	1.000	0,06	60,00
Minuto Local (VC1) - Conexão 0800	3.000	0,19	570,00
TRÁFEGO - LONGA DISTÂNCIA			
Minuto fixo - fixo Intra-regional - Conexão Terminal	3.000	0,16	480,00
Minuto fixo - fixo Intra-regional - Conexão Tronco Digital	500	-	-
Minuto fixo - móvel Intra-regional - Conexão Terminal	500	0,41	205,00
Minuto fixo - móvel Intra-regional - Conexão Tronco Digital	500	-	-
Minuto fixo - fixo Inter-regional - Conexão Terminal	100	0,16	16,00
Minuto fixo - fixo Inter-regional - Conexão Tronco Digital	3.000	-	-
Minuto fixo - móvel Inter-regional - Conexão Terminal	100	0,41	41,00
Minuto fixo - móvel Inter-regional - Conexão Tronco Digital	50	-	-
Valor total mensal		R\$	31.040,10
Valor escrito por extenso: (trinta e um mil quarenta reais e dez centavos)			

John F



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP nº. 13.690-000

Valor total para 12 meses: R\$	
Valor escrito por extenso: (trezentos e setenta e dois mil quatrocentos e oitenta e um reais e vinte centavos)	372.481,20

Parágrafo Segundo – O valor Global do presente Contrato, para o período da Contratação é de **R\$ 372.481,20 (trezentos e setenta e dois mil quatrocentos e oitenta e um reais e vinte centavos)**, em conformidade com a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Em havendo prorrogação do presente Instrumento de Contrato, após 12 (doze) meses, o seu valor poderá ser reajustado, de acordo com o Índice de Reajuste conforme poder concedente com data base e índices definidos pela Anatel, ou, outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia específica de cada Fatura, em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal eletrônica/fatura, correspondentes as medições mensais aos serviços prestados/assinaturas, com a aprovação das Secretarias de requisitantes.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos estão condicionados ao cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada de acordo com o Instrumento Convocatório, assim como com o disposto neste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Não serão concedidas antecipações nos pagamentos dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato serão empenhadas no exercício de 2.021 e subsequentes, do Orçamento Geral do Município, através da Conta Econômica 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), das seguintes Unidades: Divisão de Prevenção e Assistência Médica a Saúde - FMS, Funcional Programática nº 10.30102122.009 – Recurso próprio; Divisão de Prevenção e Assistência Médica a Saúde - FMS, Funcional Programática nº 10.30202632.009 – Recurso próprio; Divisão de Prevenção e Assistência Médica a Saúde – Gestão do SUS, Funcional Programática nº 10.30102122.098 – Recurso próprio; Divisão de Prevenção e Assistência Médica a Saúde – Vigilância Epidemiológica, Programática nº 10.30502142.013 – Recurso próprio; Divisão de Prevenção e Assistência Odontológica - FMS, Funcional Programática nº 10.30102152.016 – Recurso próprio; Divisão de Fiscalização, Transporte e Execução de Serviços Públicos – Limpeza Pública, Funcional Programática nº 15.45202282.019 – Recurso próprio; Divisão de Fiscalização de Transportes e Execução de Serviços Públicos – Estradas, Funcional Programática nº 15.45102262.018 – Recurso próprio; Divisão de Supervisão de Projetos e Obras Públicas – Obras, Funcional Programática nº 15.45102252.022 – Recurso próprio; Divisão de Supervisão de Projetos e Obras Públicas – Funcional Programática nº 15.45202282.020 – Recurso próprio; Divisão de Assistência Social – FMAS, Funcional Programática nº 08.24402092.027 – Recurso próprio; Divisão de Recursos Hídricos, Funcional Programática nº 18.54402622.088 – Recurso próprio; Divisão de Educação Outros,

Handwritten signatures and initials: JHE, F, A



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP nº. 13.690-000

Ensino Fundamental, Funcional Programática nº 12.36102212.042 – Recurso próprio; Divisão de Educação – Projeto criança, Funcional Programática nº 12.36502222.047 – Recurso próprio; Divisão de Educação – Manutenção do Ensino, Funcional Programática nº 12.12202982.119 – Recurso próprio; Divisão de Educação – Cursos Profissionalizantes – ETEC, Programática nº 12.36302792.099- Recurso próprio; Divisão de Educação – FUNDEB, Funcional Programática nº 12.36102392.062 – Recurso Estadual; Divisão de Educação, MDE – EMEI, Funcional Programática nº 12.36502182.038 – Recurso próprio; Divisão de Educação, MDE – CEI, Funcional Programática nº 12.36502192.040 – Recurso próprio; Divisão de Educação, AEF, Funcional Programática nº 12.36102202.042 – Recurso próprio; Divisão de Educação, Merenda, Funcional Programática nº 12.30602162.043 – Recurso próprio; Divisão de Cultura, Funcional Programática nº 13.39202232.048 – Recurso próprio; Divisão de Agricultura, Funcional Programática nº 20.60802312.051 – Recurso próprio; Divisão de Agricultura, Abastecimento – Funcional Programática nº 20.60502322.053 – Recurso próprio; Divisão de Esportes e Lazer – Esportes, Funcional Programática nº 27.81202332.049 – Recurso próprio; Divisão de Esportes e Lazer – Turismo, Funcional Programática nº 13.39202242.050 – Recurso próprio; Diretoria de Administração, Funcional Programática nº 04.12202022.026 – Recurso próprio; Divisão de Finanças, Funcional Programática nº 04.12302042.025 – Recurso próprio; Divisão de Arrecadação, Funcional Programática nº 04.12302342.056 – Recurso próprio; Divisão do Gabinete do Prefeito Funcional Programática nº 04.12202032.001- Recurso próprio; Divisão do Gabinete do Prefeito Funcional Programática nº 08.12202031.001- Recurso próprio; Divisão do Gabinete do Prefeito Funcional Programática nº 08.24302072.002- Recurso próprio; Assessoria de Comunicação Social, Funcional Programática nº 04.13102602.085- Recurso próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite determinado em Lei (artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/93).

Parágrafo Segundo - Os acréscimos e supressões referidas no parágrafo anterior deverão ser objeto de TERMO ADITIVO de serviço, preço e eventualmente, de prazo, conforme disposições legais e acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos dos serviços extraordinários (acréscimos) resultantes de modificações previamente autorizadas pela CONTRATANTE serão processados por faturamentos distintos e específicos de acordo com os laudos da FISCALIZAÇÃO competente.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer todas as informações pertinentes ao objeto do presente Instrumento de Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** deverá prestar esclarecimentos por escrito a(o) **CONTRATADO**, referente aos serviços adjudicados por este Contrato, desde que solicitados, também, por escrito no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados a partir da data que a solicitação for entregue no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

John F. de



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP nº. 13.690-000

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** manterá fixa uma equipe de acompanhamento e fiscalização, equipe essa que passará a ser denominada de **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATANTE** deverá, através da **FISCALIZAÇÃO**, proceder a avaliação dos serviços, emitindo parecer, para efeito de pagamentos ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quinto - Ficará a cargo da **CONTRATANTE** através de suas Secretarias Municipais fiscalizar e a determinar os locais onde serão realizados os serviços.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados, pelo(a) O(A) **CONTRATADO(A)**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da competente **ORDEM DE SERVIÇO**.

Parágrafo Segundo - A(O) **CONTRATADA(O)** se obriga a executar todas as prestações de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção, na modalidade STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) em: linhas telefônicas analógicas, digitais e rede inteligente (0800), nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos locais indicados e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, exceto o PABX, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, para atender a **CONTRATANTE**, tudo em conformidade com o Ato Convocatório.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATADO** deverá fornecer todos os equipamentos, máquinas e ferramentas, equipamentos de proteção individual, equipamentos de segurança (de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho) para a realização das obras e/ou serviços e tudo mais que torne necessário, por mais especial que seja, obrigando-se, ainda, a pagar fretes, seguros, tributos, uniformes, alimentação e quaisquer outras despesas vinculadas, direta ou indiretamente, com a prestação dos serviços, bem como Equipamentos de Segurança, Andaimos e escadas.

Parágrafo Quarto - Recrutar e manter o pessoal técnico que se torne necessário e que venha a ser utilizado na obra e/ou serviços, correndo por sua conta todos os ônus, encargos, obrigações e responsabilidades, tanto de ordem Trabalhista, como Previdenciária, Civil e Penal, sendo certo que esse pessoal deverá estar e permanecer, durante o tempo em que trabalhar nas obras e/ou serviços ora contratados, com a sua situação devidamente regularizada junto aos órgãos específicos e perante o próprio **CONTRATADO**.

John *F* *de*



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP nº. 13.690-000

Parágrafo Quinto - Cumprir com todas as obrigações Sociais e Trabalhistas vigentes, com o pessoal vinculado, direta ou indiretamente, aos serviços contratados, cabendo-lhe, outrossim, o ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

Parágrafo Sexto - Tomar todas as demais providências, por mais especiais que sejam, que permitam dar início e executar com regularidade, todas as obras e/ou serviços aqui contratados.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 04 (quatro) horas para atender ao pedido de manutenção corretiva (emergencial), dando início após a abertura de chamado. A CONTRATANTE devesse informar, por escrito, eventuais inclusões e ou exclusões de locais a serem contemplados pelos serviços no decorrer do contrato.

Parágrafo Oitavo – Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa

Parágrafo Nono - Assumir integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados à **CONTRATANTE**, à **UNIÃO**, ao **ESTADO** ou a **TERCEIROS**, decorrentes da Execução dos serviços, contratados, causados direta ou indiretamente por seu pessoal, por prepostos seus ou por qualquer pessoa física ou jurídica, vinculada sob qualquer título **À(O) CONTRATADA(O)**, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições, parciais e totais, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes e assumir, também, todas as reclamações, pretensões ou pleitos, que venham a surgir em consequência das obras e/ou serviços contratados.

Parágrafo Décimo - Desmanchar e Refazer por sua conta exclusiva, imediatamente após o recebimento da notificação, os serviços não aceitos, comprovadamente mal executado.

Parágrafo Décimo Primeiro - A(O) CONTRATADA(O) deverá atender a todos os chamados sem limitar o número de atendimentos por mês.

Parágrafo Décimo Segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer mão de obra especializada com o número suficiente de funcionários devidamente capacitados para realizar serviços de manutenções preventivas e ou corretivas.

Parágrafo Décimo Terceiro - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer funcionários devidamente registrados, uniformizados e identificados com crachás com nome e foto para a execução dos serviços do objeto da presente Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE por intermédio de suas Secretarias Municipais exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, através de uma equipe constituída para esse fim.

Parágrafo Segundo - A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar em co-responsabilidade da CONTRATANTE.

Handwritten signatures and initials: "dte", "f", and "a".



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP nº. 13.690-000

Parágrafo Terceiro - Compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) esclarecer prontamente, no máximo de 05 (cinco) dia úteis, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada;
- b) relatar, em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de m qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retificação, sempre por escrito e devidamente protocolado;
- d) exigir da CONTRATADA o cumprimento integral dos serviços constantes do objeto deste Instrumento Contratual;
- e) emitir parecer para a liberação das faturas atreladas análise e aceitação dos serviços contratados;
- f) dar permanente assistência à prestação dos serviços, e dar solução aos problemas surgidos; e
- g) fiscalizar e acompanhar a execução dos trabalhos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - À CONTRATANTE, reserva-se o direito e com isso concorda expressamente a CONTRATADA, de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços ora contratados, temporariamente ou em caráter definitivo e mediante comunicação escrita, cabendo à CONTRATADA:

- a) o recebimento do valor dos serviços executados e ainda não pagos; e
- b) o ressarcimento de despesas vencidas e vincendas, relacionadas com o respectivo Contrato e incorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação.

Parágrafo Segundo - Caso a paralisação seja em caráter definitivo, a CONTRATADA terá o direito de receber única e exclusivamente contra entrega dos documentos comprobatórios do cumprimento até então, das obrigações assumidas por força deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Único - Qualquer alteração em que implicar em modificações de Cláusulas Contratuais, será indispensável a Lavratura de um Instrumento Aditivo, previamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E SUB-EMPREITADA

Parágrafo Primeiro - Fica terminantemente vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte os serviços objeto deste Contrato, bem como os direitos e garantias dele decorrentes, salvo prévia autorização da CONTRATANTE o que, no entanto, não exime a CONTRATADA pelo fiel e exato cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo - Fica, também, expressamente proibido à CONTRATADA, celebrar contratos derivados com terceiros, objetivando sub-empregar no todo ou em parte os serviços contratados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, ficando ressaltado que se concedida essa autorização,

JOE F A



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP nº. 13.690-000

obriga-se a CONTRATADA a celebrar essa subcontratação com inteira observância aos termos e condições do presente instrumento, continuando sob sua integral e exclusiva responsabilidade, a execução dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro - À CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, dar por terminados os sub-contratos de cessão, transferência ou empreitada, sem que caiba à CONTRATADA, ou as sub-contratadas, direito ou pretensão de reclamar indenização ou prejuízos, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A CONTRATADA ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às seguintes sanções:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a CONTRATADA, com justificativa, suspender a execução do Contrato;

b) na hipótese do valor total deste Contrato vier a ser suplementado, a qualquer título, as multas estabelecidas nesta cláusula incidirão sobre o valor total da contratação, incluindo-se os suplementados, se ocorrerem;

c) multa de mora, correspondente a 1% (um por cento), do valor do Contrato, por dia de atraso da entrega, até o máximo de 10 (dez) dias corridos, descontada dos pagamentos;

d) as multas aplicadas à CONTRATADA, a qualquer título serão descontadas das faturas devidas pela CONTRATANTE, salvo se a CONTRATADA recolher o valor correspondente à essas multas, diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, antes do processamento dessas fatura;

e) no caso de inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATADA incorrerá nas seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre a parte não executada do Contrato; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e, declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

f) na hipótese de qualquer dúvida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA que surja a necessidade de se ingressar em juízo, no que pertine ao cumprimento das obrigações avençadas e as subseqüentes aplicações das multas, a CONTRATANTE, se assim preferir, consignará em seu juízo as importâncias correspondentes vencidas e não pagas até que se decida a controvérsia;

g) as penalidades estabelecidas nesta cláusula não eximem a CONTRATADA das obrigações impostas pelas Leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O Contrato será considerado rescindido, administrativamente, de pleno direito, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e mediante caracterização formal de quaisquer das ocorrências abaixo:

a) inadimplência da CONTRATANTE;

b) inadimplência da CONTRATADA; e

c) concordata, falência ou liquidação da CONTRATADA.

dele F d



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP nº. 13.690-000

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será considerada inadimplente se ocorrerem os fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outras situações:

- a) subcontratação, cessão ou doação do Contrato em garantia, sem prévia autorização da CONTRATANTE; e
- b) paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Se a rescisão ocorrer por inadimplência da CONTRATADA, proceder-se-á, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 80, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, de acordo com o que segue:

- a) a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as faturas e medições aprovadas, relativas aos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo-se o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições, os seguintes documentos, cujos teores são do conhecimento da CONTRATADA:

- a) instrumento convocatório; e
- b) proposta da CONTRATADA, com os seus elementos constitutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - O presente Instrumento subordina-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal n.º 4.088, de 06 de março de 2.014 e Lei Orgânica do Município e outras que forem introduzidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente Contrato se aplicarão soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as regem.

Parágrafo Segundo - O Contrato extinguir-se-á de pleno direito com a conclusão dos serviços contratados, após a liquidação de todas as obrigações das partes contratantes, quando darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação dos direitos e obrigações contratuais, salvo o que por disposição de Lei ou deste Instrumento, vigerem além da data de seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Parágrafo Único - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, como único e exclusivamente competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, assim como as questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros por mais privilegiados e especiais que sejam.

date *F* *u*



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP nº. 13.690-000

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento Jurídico, em 03 (três) vias de um único teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Descalvado, 26 de maio de 2021.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
ANTONIO CARLOS RESCHINI
CONTRATANTE

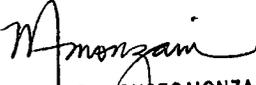
FABIO MARQUES DE SOUZA
Assinado de forma digital por
FABIO MARQUES DE SOUZA
LEVORIN:267221148-56
Dados: 2021.05.21 17:18:20
-03'00'

TELEFÔNICA BRASIL S.A
NOME: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF Nº 267.221.148-56
CONTRATADA

RICARDO JOSE FIGUEIRA:12684240809
Assinado de forma digital
por RICARDO JOSE FIGUEIRA:12684240809
Dados: 2021.05.26 18:48:45
-03'00'

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
NOME: RICARDO JOSÉ FIGUEIRA
CPF Nº 126.842.408-09
CONTRATADA

Testemunhas:


MARCELLO AUGUSTO MONZANI
RG: 28.407.478-0
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

1.
Nome: ~~Oswaldo Aparecido Motta~~
R.G.: 8.082.678

2.

Nome: Edson Roberto Pierobon Moreira
R.G.: 17.885.368-9



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP nº. 13.690-000

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A
PROCESSO Nº: 104/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 083/2020.
CONTRATO Nº: 011 /21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção, na modalidade STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) em: linhas telefônicas analógicas, digitais e rede inteligente (0800), nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para atender a Prefeitura do Município de Descalvado, Estado de São Paulo

VALOR: R\$ 372.481,20 (trezentos e setenta e dois mil quatrocentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ADVOGADO / Nº OAB: SÍLVIO ROGÉRIO DE MORAES - OAB/SP Nº 145.171

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Descalvado, 26 de maio de 2021.



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP nº. 13.690-000

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Augusto Monzani
Cargo: Secretário de Administração
CPF nº 191.644.338-97 RG nº 28.407.478-0 SSP/SP.
Data de Nascimento: 11/02/1978
Endereço residencial completo: Rua 13 de maio nº 425 Centro – DESCALVADO – SP. CEP 13.690-000.
E-mail institucional: licitacao@descalvado.sp.gov.br
E-mail pessoal: maugustom@yahoo.com.br
Telefone/Celular: (19) 99158 - 3097

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Antonio Carlos Reschini
Cargo: Prefeito
CPF: 745.740.948-34 RG: 7.820.709-5
Data de Nascimento: 07/07/1953
Endereço residencial completo: Rua José Bonifácio nº 849, Centro, Descalvado - SP, CEP: 13690-000.
E-mail institucional: gabinetedoprefeito@descalvado.sp.gov.br.
E-mail pessoal: becaoreschini@hotmail.com
Telefone(s): (19) 3583.9349

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Fabio Marques de Souza levorin
Cargo: Gerente de Seção
CPF: 267.221.148-56 RG: 27.638.106-3
Data de Nascimento: 29.11.1977
Endereço residencial completo: Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini nº 1376 = Brooklin – São Paulo-Estado de São Paulo. CEP. 04571-000.
E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br
E-mail pessoal: Fabio.levorin@telefonica.com
Telefone(s): (16) 99747.6191

Assinatura: _____

FABIO MARQUES DE SOUZA
LEVORIN:26722114856
56
Assinado de forma digital por
FABIO MARQUES DE SOUZA
LEVORIN:26722114856
Dados: 2021.05.21 17:18:42
-03'00"

Pela CONTRATADA:

Nome: Ricardo José Figueira
Cargo: Gerente de Seção
CPF: 126.842.408-09 RG: 19.520.511
Data de Nascimento: 27.06.1970
Endereço residencial completo: Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini nº 1376 = Brooklin – São Paulo-Estado de São Paulo. CEP. 04571-000.
E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br
E-mail pessoal: rjfigueira@telefonica.com
Telefone(s): (16) 99747.6191

Assinatura: _____

RICARDO JOSE FIGUEIRA:12684240809
0809
Assinado de forma digital por
RICARDO JOSE FIGUEIRA:12684240809
Dados: 2021.05.26 18:49:09
-03'00"